

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.2607.149/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PASTOS BONS E A EMPRESA DANIEL LEITE  
& ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS – MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, cidade de São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, Brasileiro, Advogado, Casado, portador do CPF Nº 799.588.933-04 e OABMA nº5.991, residente e domiciliado à Rua dos Curiós, Quadra 13, Lote 17, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.2607.149/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2021, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a realização dos Serviços de Assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento,

independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), após a execução dos serviços, pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executa os serviços, na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato.
  - b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
  - d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
  - e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
  - f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
  - g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
  - h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, Cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.380-000

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas correntes  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** — Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços junto a CPL de forma presencial por no mínimo 03 (três) dias na semana e nos dias de sessão sejam presenciais ou eletrônicas, prestando todo o acompanhamento das licitações, de forma técnica, sem intervenção nas mesmas.

**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, a Avenida Domingos Sertão 1000, São José, CEP 65.870-000, PASTOS BONS – MA, na Sala da Procuradoria Municipal, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

#### **DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da Procuradoria das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de

capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Procuradoria de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

O Fiscal de Contratos designado para esse processo é o Senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, nomeado através da portaria nº164/2021.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

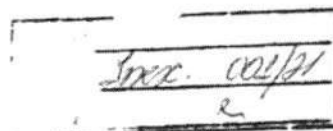
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS (MA), 04 de agosto de 2021.

PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO  
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
Dados: 2021.08.04 15:55:20 -03'00'

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons-MA  
CONTRATANTE

DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luays Ferreira Barros

CPF: 051.898.301.50

Carla Patrícia Santos de Moraes

CPF: 642.615.903-44



ção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 116/2021-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa. H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52. OBJETO: prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Raquel dos Santos Calda Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 117/2021-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e a empresa. H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52. OBJETO: prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 26.216,00 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 118/2021-EDUC. PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME, CNPJ: 22.748.812/0001-52. OBJETO: na prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 41.925,25 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte cinco centavos). VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/07/2021. Maria Ieda Sousa Castro Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 1932021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 033/2021; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: NONILTON ALVES SANTANA - CPF. 833.448.373-20; OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO(CORRETIVA E PREVENTIVA) NOS DESKTOPS/SERVIDOR e SERVIÇOS DE E-MAIL CORPORATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA; BASE LEGAL: Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2021; VIGÊNCIA: 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-010; VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 29 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 1942021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 034/2021; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: H R COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ. 19.224.530/0001-41; OBJETO AQUISIÇÃO DE 2 CPUS PARA UTI-

LIZAÇÃO COMO SERVIDORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA; BASE LEGAL: Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2021; VIGÊNCIA: 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-010; VALOR TOTAL: R\$ 11.155,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 29 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº. 195/2021; - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 - "CARONA" Nº 004/2021; CONTRATANTE: Município de SENADOR LA ROCQUE/MA - CNPJ. 01.598.970/0001-01; CONTRATADA: H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ.: 24.704.746/0001-44; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/07/2021; VIGÊNCIA: 04/05/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.1202.2-038; VALOR TOTAL: **R\$ 338.082,31**; FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal. SENADOR LA ROCQUE (MA), 04 de Agosto de 2021. Marcos José Ribeiro Lúcio - Ordenador da Despesa.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2021-PMPB-REF.: INEXIGIBILIDADE nº 002/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PILARES DO SABER LTDA, CNPJ 23.607.757/0001-43 OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos e Projetos Pedagógicos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$998.489,00 (novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12 361 0064 1049 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA...- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2021 - BASE LEGAL: Inciso I, art. 25 da lei nº. 8.666/93 - DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, através de sua Secretária, a Sr. Claudiana Câmara Guimarães Costa e o Sr. Almir de Jesus Leite Silva. Pela CONTRANTE. 05 de agosto de 2021. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2021 - PMPB - REF.: INEXIGIBILIDADE nº 001/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19 - OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria jurídica, especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento, e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, de levantamento e recuperação de ativos fiscais, assessoria jurídica na inscrição de dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação, além de assessoria na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes, entre outros, ao Município de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensal, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DE ADMINISTRAÇÃO - 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93- DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração do Mu-



nicipio de Pastos Bons/MA, através de seu Secretário, a Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração e o Sr. DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE. Pela CONTRATANTE, 04 de agosto de 2021. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

## CONVÊNIOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESENHA DE CONVÊNIO.**RESENHA DE CONVÊNIO Nº 60/2021 – ASSEJUR/SSP.PROCESSO Nº 108598/2021-SSP, de 15/06/2021.**ESPÉCIE:** Convênio nº 61/2021- SSP, de 02/08/2021.**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como **CONVENIENTE**, o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - IDENT/MA como **INTERVENIENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, de CNPJ nº 06.096218/0001-78, como **CONVENIADA**. **OBJETO:** Cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na sede do município ora **CONVENIADO**. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.**PRAZO:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.**SIGNATÁRIOS:** Jefferson Miler Portela e Silva - Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, de CPF nº 251.637.953-68, pela **CONVENIENTE**, o Diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão-IDENT/MA, Sr. Fábio Sérgio Viegas Castro, de CPF nº 406.727.433-53, como **INTERVENIENTE** e a Prefeita Municipal de BENEDITO LEITE/MA, Sr. Ramon Carvalho de Barros, de CPF nº 005.777.303-39, pela **CONVENIADA**.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2021.**AVERBAÇÃO:** O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 02 DE AGOSTO DE 2021.** MARGARETH MOURA DA SILVA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

**RESENHA DO CONVÊNIO Nº 001/2021-UGCC/SINFRA PROCESSO Nº:** 226626/2019-SINFRA. **DAS PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo seu Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA, como Ordenador de Despesas, o Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria nº. 11 de 04 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador. portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e a Prefeitura Municipal de BACURITUBA/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.534/0001-31. **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO QUE LIGA A SEDE AO POVOADO TUCUM DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA**, conforme projeto e Plano de Trabalho. **DO PRAZO: VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR:** a) O valor total do Convênio é de **RS 105.000,00 (cento e cinco mil reais);** b) Cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **RS 100.000,00 (cem mil reais);** c) E ao **CONVENIENTE** o equivalente a **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de **contrapartida**. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. São Luís, 03 de agosto de 2021. Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no

CPF nº 824.750.673-49, pela SINFRA e LETÍCIA LÍBIA BARROS COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 00098453098-3 SSP/MA e CPF nº. 006.652.973-51, domiciliada na Rua São João, S/Nº, Centro, CEP: 65233-000, Bacurituba/MA, pela Prefeitura Municipal de BACURITUBA/MA. José Orlando de Lemos Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00874940.

## CONVOCAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CONVOCAÇÃO.** Processo Administrativo nº 65659/2021. São Luís, 06 de Agosto de 2021. **CONCORRÊNCIA nº 025/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO, TRATAMENTO (ETA), DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA DO MUNICÍPIO DE VIANA/MA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. Prezado Senhor, A Comissão Setorial de Licitação – CSL, instituída pela Portaria nº 022/2021, de 05 de fevereiro de 2021, **CONVOCA** Vossa Senhoria para a sessão de reabertura da Concorrência nº 025/2021, com o objetivo de dar prosseguimento ao certame licitatório, a ser realizada no **dia 13/08/2021, às 09:00 horas**, no auditório da Secretaria de Estados das Cidades e Desenvolvimento - SECID, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fábril), São Luís - MA. Informamos que, caso não seja possível o comparecimento do representante/procurador credenciado na sessão anterior, a licitante poderá credenciar outro representante/procurador desde que observadas as normas estabelecidas no item 12.4 do Edital. Atenciosamente, **MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS**-Presidente da CSL/SECID.

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO CNPJ 23.792.007/0001-99

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.** A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Centro Novo do Maranhão – SINSPM-CN, eleita em Assembleia Geral, convoca a categoria profissional que abrange todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Regime Jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal do Município de Centro Novo/MA, sócios deste sindicato com pelo menos 03 (três) meses de filiados e quites com o mesmo para participarem do processo de eleição deste sindicato para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal a ser realizado na data de 04 de Setembro de 2021, no horário das 08:30 horas às 16:00 horas, com 01 (uma) urna fixa na sede deste sindicato, localizado na Avenida Getúlio Vargas – nº 586, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA. Na forma estatutária fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias corridos para registro de chapas, a contar da publicação do presente edital, o qual deverá ser solicitado via requerimento à comissão eleitoral que manterá secretaria na sede deste sindicato no horário de 09:00hs às 11:00hs e das 15:00 às 17:00hs. O requerimento de registro de chapa deverá constar obrigatoriamente nome completo, cópia de CPF e RG e cargo a que concorre de cada integrante da chapa, devidamente assinado pelo candidato a presidente. As candidaturas poderão ser impugnadas mediante apresentação de provas de ilícitos em até 24 horas após divulgação da lista das chapas registradas no mural do sindicato, por qualquer associado em dias com suas obrigações estatutárias. Todo e qualquer ato da comissão será publicado no mural do sindicato. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de Agosto de 2021. Raimundo Borges De Carvalho Neto - Presidente da Comissão Eleitoral do SINSPM-CN.